



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI

Autor: Mesa Diretora

Encaminhamento: Poder Executivo de Mostardas

Data: 24/01/2024

Horário: 12:39

Processo Nº: 002/2024

Recebido por: Saís Macinada

Excelentíssimo Senhor
JORGE AMARO DE SOUZA BORGES
Presidente da Câmara Municipal
Mostardas/RS

PROJETO DE LEI Nº 002
25 de janeiro de 2024

**"AUTORIZA O DO PODER
LEGISLATIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO
DETERMINADO"**

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de
Mostardas:

FAZ SABER QUE, por iniciativa da MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, que aprovou, eu sanciono e promulgo
a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO
TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de 01 (um) servidor
no cargo de Copeira/Zeladora, para atender às necessidades da Câmara
Municipal de Vereadores.

"Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas".

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS CEP
96.270-000 Fone (51) 3673-1514 - E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único - As contratação referida neste artigo será temporária nos termos dos artigos 203, 204, 205, 206, 207 e 208 da Lei Municipal nº 4333 de 07 de dezembro de 2021.

Art. 2º - O contrato terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Pelos serviços prestados, o contratado no cargo de Copeira/Zeladora receberá ao mês um salário equivalente ao Padrão I, Classe A, de acordo com o Quadro de Servidores Públicos Municipais da Câmara de Vereadores, conforme Lei Municipal nº 2844, de 17 de maio de 2011, e alterações posteriores.

§ 1º - Neste contrato, se a remuneração for inferior ao salário mínimo nacional, fica o Poder Legislativo autorizado a igualá-lo ao piso do salário mínimo nacional.

§ 2º - Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 80, inciso I, 70 e 71, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, no que couber.

Art. 4º - Os contratos vigorarão por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Os contratos poderão ser rescindidos por ambas as partes, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato, conforme artigo 208, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS CEP 96.270-000 Fone (51) 3673-1514 - E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 25 DE
JANEIRO DE 2024.**

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal.

JORGE AMARO DE SOUZA BORGES
Presidente

ANELISE LIZ
Secretária

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS CEP
96.270-000 Fone (51) 3673-1514 - E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br